



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2020 Processo Administrativo: 1044/2020

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E O INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIA DA SAÚDE INCS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE AOS MUNICÍPIES, ATRAVÉS DA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

O Município de JACUPIRANGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.582.185/0001-90, com sede nesta cidade na AV. HILDA MOHRING DE MACEDO, nº 777, NO BAIRRO DA VILA ELIAS, neste ato representada pela Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do município, brasileiro, casado, RG nº 13.XXX.XXX-1, CPF nº 060.XXX.XXX-95, Residente a Rua Rua Braúna nº 187– Bairro Botujuru na cidade de Jacupiranga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro à INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIA DA SAÚDE, com endereço na Rua Emygdia Campolim, 131, na cidade de Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.268.215/0001-62, qualificada como organização social pelo Município de JACUPIRANGA por meio do Decreto Municipal nº 1.779/2019, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. João Gilberto Rocha Gonzalez, brasileiro, portador do CPF/MF nº 106.XXX.XXX-89 e RG nº 4.XXX.215 SSP/SP, residente a Av Três de Março, 740 – M2 Aparecidinha, Sorocaba-SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 957, de 23/10/2009, **regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.779, de 10/06/2019**, e considerando a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90 e Lei 13.979-2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** supra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 Constitui o objeto do presente termo, a renovação de prazos e reajuste de valores para a operacionalização da gestão, administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JACUPIRANGA bem como a renovação de prazo na contratação de plantonista (médico) em regime de sobreaviso por plantonista presencial nos plantões noturnos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, inseridos no período de 23/02/2022 a 21/08/2022, o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade e aceito pelo Departamento de Saúde da PREFEITURA, que passa a ser parte integrante do presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Justificativa

2.1 Para a execução do objeto contratual, conforme o Contrato de Gestão 001/2020 a CONTRATADA deve Administrar e Gerir o Pronto Atendimento de Jacupiranga, conforme metas estabelecidas ao Plano de trabalho anexo ao presente procedimento e aceito pelo Departamento Municipal de Saúde. Este aditamento ao Plano de Trabalho visa acrescentar ao contrato original a possibilidade de contratação de um profissional médico Ortopedista na unidade com carga horária de 10 (dez) horas semanais, o acréscimo de profissional técnico de imobilização ortopédica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contratação de controladores de acesso para uma escala de 24 (vinte e quatro) horas diárias, além de demonstrar planos de ação para resolução de problemas de gestão, mantendo todas as outras condições do contrato original e seus aditivos e mantendo inalteradas todas as outras disposições do Plano de Trabalho, apresentado em 17/12/2019 que baliza a gestão do Pronto Atendimento Municipal de Jacupiranga. Observando o disposto A Lei n.º 8.666, de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

3.1 Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor de R\$ 2.622.000,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos ora ajustados no ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2022, onerará a rubrica orçamentária 01 – Tesouro, 02 Poder executivo, 06 Departamento Municipal de Saúde, 03 Divisão de atenção secundária, 10 Saúde, 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial, 0030 Pronto Atendimento, 2070 Repasses ao 3º Setor, 3.3.50 Outros serviços de Terceiros, 39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, **294** Ficha, destinadas a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO no período do ano de 2022 o valor total de **R\$ 2.622.000,00** (Dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), consta no projeto de Lei do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e lei Orçamentária Anual de 2022 (PPA e LDO), podendo serem suplementadas, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO e para o exercício de 2022.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do “caput” da cláusula sexta, será transferido conforme **Cronograma de Desembolso**, com o pagamento da primeira parcela até o 3º (terceiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

Parágrafo primeiro. No **primeiro mês de vigência do contrato** a entidade fará jus ao recebimento parcial do referido contrato conforme dias trabalhados contados do início do contrato até o último dia do referido mês, onde deverá ser apresentado a prestação de contas ao Departamento de Saúde até 02 (dois) dias antes do término do mês em questão para que o mesmo aprove as contas e em seguida solicite a liquidação da mesma até o 3º(terceiro) dia útil do mês seguinte. Os demais repasses ocorrerão até o 3º (TERCEIRO) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, de acordo com o Cronograma de Desembolso:

4.2 Os pagamentos ficarão distribuídos conforme Cronograma de Desembolso descritos da seguinte forma:

Ficha 294

Período: 23/02/2022 a 28/02/2022 R\$ 93.642,86 (Noventa e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022 R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Período: 01/04/2022 a 30/04/2022 R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022 R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022 R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Período: 01/07/2022 a 31/07/2022 R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Período: 01/08/2022 a 22/08/2022 R\$ 343.357,14 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

Valores pagos ao 3º dia útil após autorização do Departamento Municipal de Saúde.

4.3 Deverá ser encaminhado, ao Departamento da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA **Das Disposições Finais**

5.1 Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, termos aditivos e Planos de Trabalhos emitidos complementarmente ao termo inicial, do qual este 6º Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas no presente instrumento, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes da INCS e da PREFEITURA na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo:



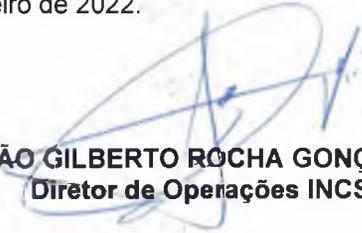
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

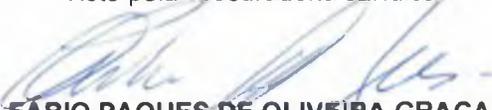
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Jacupiranga, 22 de fevereiro de 2022.

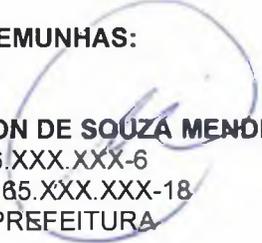

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal


JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ
Diretor de Operações INCS

Visto pela Procuradoria Jurídica


FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Diretor Jurídico – OAB/SP 300.299

TESTEMUNHAS:


MILTON DE SOUZA MENDE JUNIOR
RG 26.XXX.XXX-6
CPF 165.XXX.XXX-18
Pela PREFEITURA


RAFAEL DE MARI SANTOS
RG 43.XXX.XXX-3
CPF 367.XXX.XXX-82
Pela INCS